



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**DECRETO Nº 23.822**

**Data:** 14 abril de 2.021

**Súmula:** Mantém medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19 no Município de Guaratuba, adequando-as ao Decreto Estadual 7320/21, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das suas atribuições legais, e

**considerando** o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

**considerando** que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

**considerando** necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de auto cuidado;

**considerando** o afluxo ainda existente de turistas pós temporada, que torna ainda necessária a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral;

**considerando** que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 de cumprir e fazer cumprir as normativas existentes;

**considerando** que ainda se torna necessário o cumprimento das normas de biossegurança, destacando: determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, como responsabilidade de todos;

**considerando** a constante atualização de conhecimento, normas, posturas e técnicas de enfrentamento a epidemia do SARS Cov-2 / COVID-19.

**considerando** o contido no Decreto Estadual 7320, do dia 13 de abril de 2021, que alterou e prorrogou os efeitos dos Decretos 6983/21 e 7020/2021.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam mantidas por prazo indeterminado, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

**Art. 2º** Durante o tempo mencionado no artigo anterior, todo cidadão, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras e normas de biossegurança constantes do Anexo I deste decreto, sujeitos às penalidades descritas no Anexo II e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

**Art. 3º** Os horários de funcionamento de cada grupo de atividade comercial ou de prestação de serviços estão previstos no Anexo I deste decreto e fora dos horários limites ali estabelecidos ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público e serviços internos, tais como arrumação de prateleiras, levantamento de estoque, recebimento de mercadorias, etc, excetuando-se tão somente os serviços imprescindíveis à segurança física e patrimonial.

**Art. 4º** Fica retomado o atendimento ao público das repartições municipais para o horário das 8h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a sexta feira.

§ 1º As secretarias municipais que têm horário de funcionamento em regime de escala ou plantão ou aquelas cujos serviços, por sua natureza, são realizados em horários diversos do estabelecido no *caput* permanecerão com seu atendimento padrão, de modo a garantir sua viabilidade técnica e operacional, bem como a eficiência no atendimento à população, todas respeitando rigorosamente os cuidados no enfrentamento da pandemia.

§ 2º Fica mantida a possibilidade do trabalho remoto em horário integral aos servidores públicos municipais com comorbidades, mediante a apresentação de pedido específico por meio de protocolos individuais contendo atestado médico atualizado de seu médico assistente, com CID e esclarecimento da comorbidade existente, os quais passarão pelas respectivas Secretarias de lotação e encaminhados à Secretaria da Administração para análise do Serviço de Saúde Ocupacional, devendo, se deferido, ser baixado ato autorizativo, observada sempre a primazia do interesse público sobre o particular e a manutenção da força de trabalho para o enfrentamento da COVID-19 em prol da comunidade de Guaratuba.

**Art. 5º** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, em toda a 1ª e a 2ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 13 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 14 de abril de 2021.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG

  
**Roberto Justus**  
Prefeito

### ANEXO I

#### NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2/COVID-19

#### **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.**

1. Cumprir e Fazer cumprir o presente Decreto e as Normas de Biossegurança nele contidas.
2. **Período de restrição de circulação** em espaços e vias públicas das 23 horas às 5 horas. – **Infração Gravíssima**.
3. **Restrição** COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS das 23 horas às 5 horas. – **Infração Gravíssima**.
4. Os serviços de Entrega em domicílio (*delivery*), Retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e Retirada no balcão (*takeaway*) são permitidos 24 horas por dia, respeitando os horários de restrição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e a legislação municipal, estadual e federal específicas de cada ramo de atividade. – **Infração Gravíssima**.
5. **Horários de restrição de funcionamento** conforme legislação vigente e atividade realizada/desenvolvida pelo cidadão e pelo comércio. – **Infração Gravíssima**.
6. **Respeitar a capacidade máxima de pessoas nos espaços** (público, clientes, funcionários, ...) para cada estabelecimento, de acordo com sua área e atividade. – **Infração Gravíssima**.
7. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa. – **Infração Leve**.
8. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca. – **Infração Leve**.
9. Uso opcional de protetor facial (*face shield*). O uso do protetor facial não elimina a necessidade do uso de máscara, devendo seu uso individual (sem máscara) ser em condições estritamente necessárias.
10. Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara.
11. Manter **distanciamento** entre pessoas de 1,5 m. – **Infração Leve**.
12. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo **tempo minimamente necessário**. – **Infração Leve**.
13. Respeitar a distância de 1,5 m entre pessoas nas filas, entre as mesas, balcões de atendimento durante o atendimento, etc. – **Infração Leve**.
14. Em locais de possível formação de filas (Internas e/ou externas) para atendimento (Exemplo: entrada, caixa, recepção, restaurante, padaria, açougue, etc.) deve haver **organização de filas com uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo** para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração. – **Infração Grave**.
15. **Evitar aglomerações** em todos os espaços públicos e privados. – **Infração Grave**.
16. **Na entrada** dos estabelecimentos deve haver pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve**.
17. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhás, numeradas de 1 (um) a “X” (xis), onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida; as fichas devem ser feitas de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) e deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada devolução e nova entrega. – **Infração Gravíssima**.
18. **Recepção** dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem ter o mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes, clientes, vendedores, prestadores de serviços, etc ... assim evitando a aglomeração de pessoas e a permanência no menor tempo. – **Infração Grave**.

19. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve**.
  20. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecidos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – **Infração Leve**.
  21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores. – **Infração Leve**.
    - a. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
    - b. **Clientes**: na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem, quando for o caso.
    - c. **Temperaturas**: Acima de 36,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
  22. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. – **Infração Gravíssima**.
  23. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). – **Infração Grave**.
  24. **Higienização** constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios e das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA, de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação. – **Infração Grave**.
  25. **Intensificar a higienização** nas áreas comuns de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, as superfícies de contato como: maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies, banheiros, lavatórios, recepção, ... deve ser feita constantemente. – **Infração Grave**.
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**, ver orientações:
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)
  - PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_02\\_PREPARACOES\\_ANTISSETICAS\\_E\\_SANITIZANTES\\_V6.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARACOES_ANTISSETICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf)
26. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. – **Infração Gravíssima**.
  27. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração de pessoas. – **Infração Gravíssima**.
  28. Necessidade de **constante e demorada higienização das mãos** com água e sabão; usar álcool 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; – **Infração Leve**.
  29. **Evitar o compartilhamento** de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARS CoV-2/COVID-19. – **Infração Grave**.
  30. Apoio a **pessoas com mais de 60 anos e/ou portadores de comorbidades** que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.
  31. **Riscos para idosos** – deverão ser informados, bem como os serviços prestados para atendimento especial, como compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. – **Infração Leve**.
  32. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e **fazer Isolamento Social**. – **Infração Grave**.

33. Havendo a indicação de **isolamento social**, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e ORIENTAÇÕES DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 43/2020 (Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf)). No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente. – **Infração Gravíssima**.
34. **Evitar trocar abraços, aperto de mão e contato físico**, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar. – **Infração Leve**.
35. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – **Infração Grave**.
36. **Funcionários e colaboradores** – Uso obrigatório de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada. – **Infração Grave**.
37. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – **Infração Leve**.
38. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's(luvas, botas, avental, etc... ) próprios a atividade e máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*). – **Infração Gravíssima**.
39. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa**, em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar**, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se. – **Infração Grave**.
40. Implantação de **cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas contendo **orientações**: abordando as proibições, restrições, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 1,5m), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza. Telefones, contatos e sites para denúncia – **Infração Grave**.
41. Responsáveis por **menores de idade e pessoas com necessidades especiais** devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes.
42. **Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir**, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal.
43. Respeitar a **quarentena de imóveis** e/ou ambientes/cômodos conforme atividade e determinação da Vigilância Sanitária. – **Infração Gravíssima**.
44. Não abrir/disponibilizar ao público, não usar e não permitir uso de **Áreas Sociais e Áreas de Lazer que estiverem interditadas** (Grupo S – do presente Decreto). – **Infração Gravíssima**.
45. Atendimento as **normas e legislações estadual e federal** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19 e o contido neste Anexos I e no Anexo II deste Decreto.
46. Respeitar e propiciar ao Agente Público no desempenho de sua função, livre trânsito para realização do serviço, assegurando-lhe a ampla fiscalização, emissão de orientações e/ou documentos frutos do ato fiscalizatório. – **Infração Gravíssima**.
47. **Manter a atividade de estabelecimento fechado/suspenso** pelo poder público em decorrência de fiscalização onde for identificada ação lesiva e/ou infração às normas de saúde pública. – **Infração Gravíssima**.
48. **Realizar atividade permitida e apenas no horário em que não houver restrição** – **Infração Gravíssima**.

### NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE, COMÉRCIO E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

Estabelecimento Grupo - A	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Hotéis Motéis Hostels	1. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b>

<p>Pousadas Colônias Associações e similares.</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>2. Restrição para <i>check in</i> e <i>check out</i> das 23h00m às 5h00m. Funcionamento de segunda a domingo – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li><li>3. <b><u>Quartos</u></b> (unidade desprovida de banheiro anexo a unidade e de uso restrito) não são permitidos.</li><li>4. <b><u>Apartamentos</u></b> (unidade provida de banheiro anexo e de uso restrito) são permitidos.</li><li>5. <b><u>Capacidade</u></b>, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A). . <b><u>Capacidade máxima permitida: 50% dos apartamentos disponíveis</u></b>. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li><li>6. A capacidade de ocupação para a rede hoteleira deve garantir que os apartamentos <b><u>permaneçam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação</u></b>, conforme registro efetuado em <i>check out</i> realizado. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li><li>7. <b><u>Motoristas/manobristas</u></b> PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</li><li>8. <b><u>Deve haver na recepção cartaz informativo</u></b> dos horários de restrição de circulação em espaços e vias públicas, das restrições de funcionamento do comércio, da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no <i>check in</i>. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</li><li>9. <b><u>Serviços de alimentação</u></b>, orientações para restaurantes de hotéis:<ol style="list-style-type: none"><li>9.1. - Preferencialmente em serviço de quarto.</li><li>9.2. No tocante ao café da manhã, com agendamento de horário para evitar aglomeração, respeitando 33% da capacidade do restaurante.</li><li>9.3. - Priorizar o atendimento à <i>la carte</i>.</li><li>9.4. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.</li><li>9.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...); – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li></ol></li><li>10. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u></b> – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - <b><u>Infração Grave</u></b>.</li><li>11. <b><u>Hóspedes suspeitos de estarem contaminados</u></b>, sintomáticos (temperatura acima de 36,5 °C, sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) <b><u>e/ou positivados</u></b>, que informem ou sejam identificados <b><u>COM COVID-19</u></b>, durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município. - <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li><li>12. O <b><u>hóspede suspeito</u></b>, sintomáticos e/ou positivo para COVID-19 deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação. <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li><li>13. Os <b><u>hóspedes do mesmo apartamento</u></b> do caso suspeito, sintomático e/ou positivo devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação. <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li><li>14. Todos os <b><u>hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social</u></b> do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos. <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li><li>15. O <b><u>acesso ao apartamento do hóspede suspeito</u></b> e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI's. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 1,5 metros. = <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li><li>16. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram <b><u>em data comum hospedados</u></b> com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal. <b><u>Infração Grave</u></b>.</li><li>17. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as <b><u>providências a serem tomadas</u></b> para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem.</li><li>18. <b><u>Controle de hospedagem</u></b>: a) datas de <i>check in</i> e <i>check out</i> (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e)</li></ol>
---	---

telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano. - **Infração Leve.**

19. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA. - **Infração Grave.**
20. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc., deve ser efetuada pelo hóspede. **Infração Grave.**
21. **Rouparia do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação “roupa de cama e banho para desinfecção” que serão dispensados no corredor. - **Infração Grave.**
22. **“Lixo comum” e “material reciclável”** retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede. - **Infração Grave.**
23. **Habitação após o check out** o apartamento deve ficar fechado, **em repouso/quarentena, por 24h** a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário. - **Infração Gravíssima.**
24. **Após as 24h de repouso/quarentena,** o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no **mínimo 2 horas**, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do SARS Cov-2 causador da COVID-19. - **Infração Gravíssima.**
25. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada. Vide informações complementares no Item LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES. - **Infração Grave.**
26. **Controle do Uso das Habitações:** feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hóspede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento. - **Infração Grave.**
27. **Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada** para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes. - **Infração Grave.**
28. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO *CHECK IN* COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (whatsapp 041 3472 8592 ou 041 3472 8683). - **Infração Grave.**
29. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por

portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades... com cordialidade, mas com firmeza. - **Infração Grave.**

Estabelecimento Grupo B	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Supermercados Mercados Mercerias Frutarias Açougues Casas de Assados	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></li> <li>2. Horário normal de 2ª feira a Domingo.</li> <li>3. <b>Capacidade:</b> máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros poderá a VISA limitar o número de pessoas no estabelecimento. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>4. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a “X” (onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas.             <ol style="list-style-type: none"> <li>4.1. OBSERVAÇÃO: <b>todo cliente dentro da loja</b> deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento. – A infração será considerada por cliente sem ficha – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> </ol> </li> <li>5. <b>Portas</b> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...). – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>6. <b>Entrada de Pessoas:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>6.1. Apenas uma pessoa por família. – <b><u>Infração Leve.</u></b></li> <li>6.2. <b>Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19</b> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>6.3. <b>Menores de doze anos</b> – Recomenda-se evitar a entrada.</li> </ol> </li> <li>7. <b>Consumo no local</b> – PROIBIDO. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>8. <b>Consumo de bebidas no local</b> – PROIBIDO. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>9. <b>Degustação</b> – PROIBIDO. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>10. <b>Carrinhos e cestas:</b> Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: “Higienizado – Adequado para Uso” e “CUIDADO RISCO COVID-19”. – <b><u>Infração Grave.</u></b> <ol style="list-style-type: none"> <li>10.1. Disponibilizar carrinhos em número compatível com a capacidade de público do estabelecimento. – <b><u>Infração Leve.</u></b></li> </ol> </li> <li>11. <b>Caixas</b> com distanciamento (1,5 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI’s, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>12. <b>Ofertas de Serviços pela internet</b> devem ser priorizadas, principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio.</li> <li>13. <b>Compras e Entregas em domicílio pela internet</b> (serviços <i>online</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) – <i>devem ser priorizadas.</i></li> <li>14. <b>Áreas sociais e Áreas de lazer</b> - INTERDITADO. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b> Serviços de Entrega em domicílio (<i>delivery</i>), Retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>) e Retirada no balcão (<i>takeaway</i>), estão permitidos sem restrição de horário, exceto para bebida alcoólica, que deve respeitar a restrição de horário das 23h00m às 5h00m. <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> </ol>
Distribuidoras de bebidas	
Lojas de Conveniência de Postos de combustível	
Distribuidora de gás e água	

15. Atividades não essenciais como comércio de utilidades domésticas, vestuário, calçados, brinquedos, móveis, presentes, ...devem atender as restrições do presente decreto (Domingo Atividade suspensa). – **Infração Grave.**
- 16. Lanchonetes, restaurantes e similares** em funcionamento dentro dos estabelecimentos deste grupo deverão observar rigorosamente as normas do grupo C.

Estabelecimento - Grupo C	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
<p>Bares Tabacarias</p> <p>Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas Praças de Alimentação Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí,</p> <p>Foodtrucks,</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b><u>Tabacarias e casas de narguilé-</u></b> PROIBIDO QUALQUER CONSUMO COLETIVO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E OU PRIVADO. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>2. Observar orientações contidas no documento: TABAGISMO E USO DE DERIVADOS DO TABACO - NOTA ORIENTATIVA 11/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_11_TABAGISMO_V3.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_11_TABAGISMO_V3.pdf</a> .</li> <li>3. Observar as demais regras do grupo C.</li> <li>4. Cumprir as <b><u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u></b></li> <li>5. <b><u>Funcionamento com atendimento presencial de 2ª feira a sábado, devendo permanecer fechado no período das 23h00m às 5h00m. No Domingo somente serviço de entrega sendo vedado o consumo no local. – Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>6. Serviços de Entrega a domicílio (<i>delivery</i>), Retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>) e Retirada no balcão (<i>takeaway</i>), estão permitidos sem restrição de horário, exceto para bebida alcoólica, que deve respeitar a restrição de horário das 23h00m às 5h00m. <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇO DELIVERY DE ALIMENTOS - NOTA ORIENTATIVA 08/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS_V2.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS_V2.pdf</a> .</li> <li>8. <b><u>Capacidade definida:</u></b> <ol style="list-style-type: none"> <li>8.1. Capacidade de 50% da <b>capacidade total</b> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - conforme decreto estadual. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>8.2. Na ausência do CLCB – a metragem do salão de consumação dividido 1.5 dividido por dois (<math>m^2 / 1,5 / 2</math>) . – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> </ol> </li> <li>9. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER <b><u>RETIRADAS</u></b> DO LOCAL. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>10. Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>11. <b><u>Mesas:</u></b> <ol style="list-style-type: none"> <li>11.1. Respeitar limite definido com a VISA. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>11.2. Deverão ter 1,5 m de distanciamento entre mesas vizinhas. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>11.3. O <b><u>distanciamento entre mesas</u></b> deverá prover corredores de fácil movimentação e evitar aglomeração de pessoas (garçons, clientes, ...). – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> </ol> </li> <li>12. <b><u>Cardápio,</u></b> deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de <b><u>dispositivo eletrônico.</u></b> – <b><u>Infração Leve.</u></b></li> <li>13. <b><u>BUFFET OU SELF SERVICE:</u></b> <ol style="list-style-type: none"> <li>13.1. Anteparo de proteção. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>13.2. Funcionário na entrada para orientações. – <b><u>Infração Leve.</u></b></li> <li>13.3. Obrigatoriedade de uso de máscara. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>13.4. Álcool 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na</li> </ol> </li> </ol>

	<p>entrada do <i>buffet</i> e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>13.5. Luvas descartáveis na entrada e seu uso obrigatório para se servir. – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>13.6. Garantir distanciamento mínimo de 1,5 m. – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>13.7. Isolamento do <i>buffet</i> ou <i>self service</i> por fita/faixa/corrente com setas de orientação no chão. – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>13.8. Fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta.</p> <p>13.9. Pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos. – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>13.10. Cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente <b><u>identificado com cartaz de fácil visualização.</u></b> – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>14. <b><u>Compras e entregas em domicílio pela internet</u></b> (serviços <i>online</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) <i>devem ser priorizados.</i></p> <p>15. No atendimento presencial dar <b><u>preferência para áreas abertas e de ampla ventilação.</u></b> – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>16. Serviços de Entrega a domicílio (<i>delivery</i>), Retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>) e Retirada no balcão (<i>takeaway</i>), estão permitidos.</p> <p>17. <b><u>Música ao vivo</u></b> é permitida desde que os músicos e o estabelecimento assinem o termo de responsabilidade perante a VISA, para com as medidas de prevenção da Covid-19, que prevê evitar aglomerações, constante do Anexo IV deste decreto.</p>
--	---

Estabelecimento Grupo D	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
Funerárias  Serviços de emergência em saúde  Unidades de saúde públicas e privadas  Farmácias	<p>1. O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação municipal específica. – Orientações e procedimentos serão efetuados pelo Serviço Funerário Municipal de Acordo com protocolos estabelecidos em conjunto com VISA/Guaratuba/PR.</p> <p style="text-align: center;"><b>ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO D:</b></p> <p>2. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>3. Sem restrição de horário.</p> <p>4. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas específicas à atividade.</p> <p>5. Legislação Sanitária Específica.</p> <p>6. <b><u>Capacidade:</u></b> máximo 30% da capacidade total. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>7. <b><u>Caixas</u></b> alternados para distância mínima de 1,5 metros. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>8. <b><u>Compras pela internet</u></b> farmácias darem a possibilidade de compras pela <i>internet</i> e entrega em domicílio.</p> <p>9. <b><u>Normas e Legislações pertinentes:</u></b></p> <p>9.1. DECRETO Nº 23.453 de 15 de junho de 2020 Súmula: Altera a regulamentação dos serviços funerários no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://portal.guaratuba.pr.gov.br/images/Oficial2020/694.pdf">http://portal.guaratuba.pr.gov.br/images/Oficial2020/694.pdf</a>.</p> <p>9.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ - NOTA ORIENTATIVA 19/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/docume">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/docume</a></p>

	<p>nto/2020- 10/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUSPEITOS_E_CONFIRMADOS_PO R_DOENCA_POR_COV%20ID_19_V4.pdf .</p> <p>9.3. RECOMENDAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS FARMÁCIAS QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DO ELENCO COMPLEMENTAR DA SESA-PR FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 05/2020. Disponível em: <a href="https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf">https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf</a> .</p>
--	--

Estabelecimento Grupo E	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
<p>Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II, Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i>),</p>	<p><b>ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES <i>LATO SENSU E STRICTO SENSU</i>)</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>Resolução SEED/PR Nº 3943</b> de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.</li> <li><b>Resolução SESA/PR Nº 1231</b> de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.</li> <li><b>RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021</b> de 03 de fevereiro de 2021 - Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.</li> <li><b>RESOLUÇÃO SESA Nº 134/2021</b> de 08 de fevereiro de 2021 - Altera o parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.</li> <li><b>RESOLUÇÃO N.º 673/2021 – GS/SEED</b> de 09 de fevereiro de 2021 -Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021.</li> <li>Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED</li> <li>Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou complementação às normas supracitadas.</li> <li>Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às atividades educacionais</li> <li>Funcionamento de secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente.</li> <li>Para Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares, Restrição de funcionamento das 23:00 horas as 5:00 horas. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> </ol>

	<b>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E</b>
Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares	<p>11. O funcionamento destes estabelecimentos deverá estar de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e órgãos estaduais e federais regulamentadores da atividade.</p> <p>12. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>13. De acordo com condicionantes epidemiológicos e sanitários, poderá a <b>Secretaria Municipal da Saúde, através da VISA/Guaratuba/PR estabelecer Normas Complementares</b> autorizando, suspendendo ou estabelecendo condicionantes para o retorno das aulas presenciais.</p> <p>14. <b>A entrada de pais, responsáveis, outros profissionais de apoio a atividade escolar (manutenção, entregadores, visitas, supervisão, ...)</b> deve ser efetuada em horário diferenciado da entrada/saída de professores, alunos e servidores lotados na escola e preferencialmente com horários agendados. – <b>Infração Grave.</b></p> <p>15. Deve a Escola apresentar em sua(s) entrada(s) <b>informativo</b> deixando claro horário restrito a entrada de professores e alunos, os horários de entrada para outras pessoas e a <b>necessidade de agendamento.</b> – <b>Infração Grave.</b></p> <p>16. <b>Bebedouros coletivos</b> – PROIBIDO. – <b>Infração Gravíssima.</b></p> <p>17. <b>Higienização dos automotores</b> (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <b>Infração Gravíssima.</b></p> <p>18. <b>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</b> nesses locais, <b>não poderá haver consumo no local</b>, apenas entrega presencial em sala, com os devidos procedimentos de higiene para enfrentamento a COVID-19. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual. – <b>Infração Grave.</b></p> <p>19. <b>Áreas sociais e Áreas de lazer</b> – INTERDITADO – <b>Infração Gravíssima.</b></p> <p>20. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos.</p> <p>21. Para <b>Alunos</b> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – <b>Infração Gravíssima.</b></p> <p>22. Aplicar o <b>PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR</b> sugerido pela VISA/Guaratuba.</p> <p>23. <b>As Escolas Náuticas estão sujeitas também às determinações referentes ao Grupo N</b></p>

Estabelecimento Grupo F	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
Imobiliárias	<p>1. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>2. Suspensão de funcionamento aos Domingos, de segunda a sábado restrição das 23:00 horas as 5:00 horas. – <b>Infração Gravíssima.</b></p>
Locações de imóveis por curto período de tempo	<p>3. Caberá às Imobiliárias e/ou corretores de <b>imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos</b> com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para autuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfrentamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e</p>

	<p>desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 – Covid-19. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>4. Os inquilinos devem assinar <b><u>declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19</u></b> e sua temperatura mensurada no momento do recebimento e entrega da chave. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>5. <b><u>As imobiliárias deverão informar os inquilinos,</u></b> todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 – Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>6. Deverão as imobiliárias promover a <b><u>repouso/quarentena de 24 horas</u></b> após a saída dos inquilinos. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>7. <b><u>Após as 24h</u></b> de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>8. <b><u>Atendimento pela internet:</u></b> preferencialmente utilizar serviços <i>online, internet;</i></p> <p>9. Nos imóveis a serem locados deve haver <b><u>Cartazes</u></b> contendo <b><u>Orientações:</u></b> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <b><u>isolamento social</u></b> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).</p>
--	--

Estabelecimento Grupo G	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
G1 - Despachantes, Cartórios, Bancos, Casas Lotéricas, Instituições Financeiras, ... Supervisionados pelo Banco Central do Brasil - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	<p>1. Cumprir as <b><u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u></b></p> <p>2. Horário normal de 2ª feira a Domingo.</p> <p>3. Atender normativas próprias à atividade.</p> <p>4. <b><u>Capacidade:</u></b> máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p>
G2 - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: Utensílios, Departamentos, <b><u>Artigos de praia, de cama, mesa e banho, Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Relojoaria, Floriculturas, Lojas de Móveis, Lojas de Piscinas, Gráficas,</u></b>	<p>5. Cumprir as <b><u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u></b></p> <p>6. Horário: 2ª feira a Sábado das 8h00m às 20h00m, suspensão das atividades aos Domingos. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>7. <b><u>Capacidade:</u></b> máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>8. <b><u>É proibido provar as roupas e os provedores devem ser interditados.</u></b> – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>9. No caso de <b><u>devolução,</u></b> o item deve ser devolvido em um saco plástico e o estabelecimento é responsável pela desinfecção. Usar produto aprovado pela ANVISA para</p>

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

	<p>desinfecção e deixar a roupa em quarentena de no mínimo 5 dias, identificando-a com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena. – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>10. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer-INTERDITADO. – Infração Gravíssima.</u></b></p>
G3 - Escritórios de advocacia, Escritórios de administração, Escritórios de contabilidade, Escritórios de arquitetura e de engenharia.	<p>11. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>12. Horário: 2ª feira a Sábado das 8h00m às 20h00m, suspensão das atividades aos Domingos. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>13. Preferencialmente com agendamento de horário.</p>
G4 - <b>Materiais de Construção</b> , Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens, Esquadrias, Cosméticos, Produtos de beleza, <b>Produtos de higiene pessoal, Produtos de higiene ambiental</b> , Domissanitantes, Ótica, Comunicação, Computação, Celulares, , Lava car, <b>Oficinas, Mecânicas, Bicletarias.</b> (serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta).	<p>14. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>15. Horário normal de 2ª feira a Domingo.</p> <p>16. <b><u>Capacidade:</u></b> máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>17. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer-INTERDITADO. – Infração Gravíssima.</u></b></p>
G5 - Aviários (com venda de ração e medicamento) <b>Estabelecimentos agropecuários.</b>	<p>18. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>19. Horário normal de 2ª feira a Domingo.</p> <p>20. <b><u>Capacidade:</u></b> máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>21. No caso de venda de produtos agropecuários e medicamentos de uso animal o estabelecimento deve ter Responsável Técnico Médico Veterinário.</p>
G6 - Imprensa e segurança Privada	<p>22. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>23. Horário normal de 2ª feira a Domingo.</p>
G7 – Setor Industrial (Salgas, Industria de Palmito, Doce de Banana, Fábrica de Guardanapos, ...)	<p>24. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>25. Horário normal de 2ª feira a Domingo.</p> <p>26. Atender legislações estaduais e federais próprias a atividade.</p> <p>27. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer-INTERDITADO. – Infração Gravíssima.</u></b></p>

Estabelecimento

**NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**

Grupo H	
<p><b><u>Normas Gerais do Grupo H</u></b></p> <p><b><u>ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS</u></b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cumprir as <b><u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</u></b></li> <li>2. Para <b><u>Alunos, Funcionários e colaboradores</u></b> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>3. Funcionários, professores e administradores com <b><u>sintomas de gripe ou resfriado</u></b> (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>4. Devem ser desativados no estabelecimento todos os <b><u>equipamentos de registro com digital</u></b> como catraca de entrada e saída e equipamentos.</li> <li>5. <b><u>Consumo de bebidas e alimentos</u></b> no local - PROIBIDO. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>6. <b><u>Consumo de bebidas alcoólicas</u></b> no local – PROIBIDO. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>7. <b><u>Os bebedouros:</u></b> está proibida a utilização de bebedouros, todos devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>8. <b><u>Equipamentos individuais</u></b> não devem ser compartilhados. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>9. <b><u>Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes</u></b> ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>10. <b><u>Celulares</u></b> – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume. Exceto se forem usados para protocolos de treinamento sendo estritamente de uso individual. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>11. <b><u>ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS.</u></b> – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>12. <b><u>Guarda volumes</u></b> para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>13. É responsabilidade do estabelecimento <b><u>fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza,</u></b> bem como orientar os usuários quanto à sua utilização. – <b><u>Infração Grave.</u></b></li> <li>14. O estabelecimento deve manter uma <b><u>equipe de limpeza em quantidade suficiente</u></b> para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>15. Fica sob responsabilidade do <b><u>representante legal,</u></b> bem como do <b><u>responsável técnico do estabelecimento</u></b> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19.</li> <li>16. Os <b><u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS.</u></b> – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> <li>17. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer - INTERDITADO.</u></b> – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></li> </ol>

<p><b><u>SUBGRUPO H1</u></b> Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)</p>	<p><b><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1</u></b></p> <p>18. Atividades individuais e/ou <b><u>COLETIVAS</u></b> permitidas das <b><u>6h00m às 22h00m</u></b>, de <b><u>2ª feira a sábado</u></b>. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>19. Só poderão ser realizadas em locais <b><u>onde comprovadamente seja possível o controle</u></b> de pessoas para que se evite aglomerações. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>20. Somente para jogadores e árbitros – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>21. Proibido campeonatos. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>22. Proibido plateia e/ou torcedores. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</p> <p>23. <b><u>Proibido consumo no local de bebidas e alimentos</u></b>. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>24. <b><u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS</u></b>. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p>
<p><b><u>SUBGRUPO H2</u></b> Academias de Ginástica, Musculação, <i>Crossfit</i>, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.</p>	<p><b><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2</u></b></p> <p>25. Atividades individuais e/ou <b><u>COLETIVAS</u></b> permitidas das <b><u>6h00m às 22h00m</u></b>, de <b><u>2ª feira a sábado</u></b>. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b></p> <p>26. <b><u>Capacidade para o subgrupo H2: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total</u></b> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>27. Todas as pessoas devem manter os <b><u>cabelos presos</u></b> durante a permanência no local. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</p> <p>28. Durante o horário de funcionamento da academia, <b><u>fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção</u></b>. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</p> <p>29. <b><u>Kits de limpeza</u></b> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. <b><u>Cada aluno</u></b> deve receber ou levar de casa um <b><u>kit de limpeza</u></b> a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</p> <p>30. Os <b><u>equipamentos devem ser usados</u></b> alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</p> <p>31. <b><u>Piscinas:</u></b></p> <p>31.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas.</p> <p>31.2. As piscinas destinadas como <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u></b> - INTERDITADAS. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>31.3. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada <b><u>Dispensadores de álcool 70%</u></b>, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</p> <p>31.4. <b><u>Toalhas</u></b> devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</p> <p>31.5. <b><u>Havendo piscinas cobertas</u></b> no local deve-se manter janelas abertas para ventilação.</p> <p>31.6. <b><u>Higienização da água e manutenção da piscina</u></b> atender protocolos químicos e com os devidos registros. Atender legislação específica. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</p>

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<p>31.7. Após o término de cada aula deve ser <b>efetuado a higienização</b> de escadas, baliza e bordas da piscina. – <b>Infração Grave</b>.</p> <p>32. <b>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</b> nesses locais, <b>não poderá haver consumo no local</b>, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. – <b>Infração Grave</b>.</p> <p>33. Fica sob responsabilidade do <b>representante legal</b>, bem como do <b>responsável técnico do estabelecimento</b> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do Município para adequado enfrentamento à COVID-19.</p> <p>34. <b>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS</b>. – <b>Infração Gravíssima</b>.</p>
<p><b>Subgrupo H3</b></p> <p>Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, Beach Tennis e Tênis</p>	<p><b>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3</b></p> <p>35. Atividades individuais e/ou <b>COLETIVAS</b> permitidas das <b>6h00m às 22h00m</b>, de <b>2ª feira a sábado</b>. – <b>Infração Gravíssima</b>.</p> <p>36. Só poderão ser realizadas em locais <b>onde comprovadamente seja possível o controle</b> de pessoas para que se evite aglomerações. – <b>Infração Gravíssima</b>.</p> <p>37. Somente para jogadores e árbitros – <b>Infração Gravíssima</b>.</p> <p>38. Proibido plateia e/ou torcedores. – <b>Infração Grave</b>.</p> <p>39. <b>Proibido consumo no local de bebidas e alimentos</b>. – <b>Infração Gravíssima</b></p> <p>40. <b>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS</b>. – <b>Infração Gravíssima</b>.</p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	<b>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</b>
<p>II - Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão.</p>	<p>1. <b>ÔNIBUS, VANS E SIMILARES RELACIONADAS A EXCURSÕES ESTÃO PROIBIDAS</b>. – <b>Infração Gravíssima</b>.</p>
<p>I2 - Transporte Coletivo, Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo, motor homes e/ou trailer para uso familiar, transporte de entrega de cargas em geral, Coleta de Lixo, Serviço Postal e Correio aéreo Nacional.</p>	<p>2. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>3. <b>Higienização dos automotores</b> devem ser feitas no início das atividades diárias e mais de uma vez ao dia, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <b>Infração Gravíssima</b>.</p> <p>4. Sem restrição de horário.</p> <p>5. <b>CAPACIDADE 50%</b> – <b>Infração Gravíssima</b>.</p> <p>6. <b>A empresa prestadora de serviço deverá comunicar a VISA municipal</b> do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas. – <b>Infração Grave</b>.</p> <p>7. <b>Higienização dos veículos:</b></p> <p>8.1 - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra</p>

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<p>substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA;</p> <p>8.2 - <b>Superfícies</b> (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no “ponto inicial/final” deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e registro na ANVISA.</p> <p>– <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p>
--	---

Estabelecimentos Grupo J	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
J1 - Salões de beleza, Barbearias, Cabeleireiros, Manicure, Estética, Banho e Tosa, <i>Pet shop</i> e SIMILARES	<ol style="list-style-type: none"> <li>Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></li> <li>Horário: 2ª feira a Sábado das 8h00m às 20h00m, suspensão das atividades aos Domingos. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li> <li>Preferencialmente com agendamento de horário. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</li> <li>No caso de comércio e/ou aplicação medicamento animal, tem que ter Responsável Técnico Médico Veterinário</li> </ol>
J2 - Podologia, Clinicas médicas, Psicologia, odontologia, Fisioterapia, Médico pericial, serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, Clinicas Veterinárias,...	<ol style="list-style-type: none"> <li>Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></li> <li>Sem restrição de horário.</li> <li>Atendimento com agendamento excetuando urgência/emergência. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</li> <li>As atividades deverão apresentar Responsável Técnico. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li> <li><b><u>Sala de espera</u></b> – Deverá assegurar o distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibida aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19). – <b><u>Infração Grave</u></b>.</li> </ol>

Estabelecimentos – Grupo K	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
Casas noturnas, baladas, boates e similares, Casas de shows, circos e atividades correlatas ...	PROIBIDO / INTERDITADO. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b> .
Excursões	PROIBIDO / INTERDITADO. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b> .
Reuniões com aglomeração de pessoas, festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares que proporcionem aglomerações de dois ou mais grupos domiciliares diferentes.	
Eventos sociais e atividades correlatas em espaços tais como casas de festas, de eventos ou recepções; comemorações; assembleias; confraternizações; encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público localizados em bens públicos ou privados; amostras comerciais; feiras de varejo; eventos técnicos; congressos; convenções; eventos de interesse profissional técnico e/ou científico	Somente poderão ocorrer se houver solicitação protocolada formal e antecipadamente à Prefeitura Municipal, contendo informações detalhadas do evento pretendido, para análise técnica sanitária e jurídica. A aprovação precisará ser por escrito e acontecerá desde que devidamente comprovado que as barreiras sanitárias de biossegurança serão suficientes para minimizar os riscos de contaminação e propagação do Sars Cov-2 e suas variantes (cepas) causadoras da Covid-19.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	Se durante a realização for constatado que as exigências não foram cumpridas o evento poderá ser suspenso imediatamente e cassada a autorização.  Quando não autorizado – <b><u>Infração Gravíssima</u></b> .
Parques aquáticos e similares.	PROIBIDO / INTERDITADO. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b> .

Espaços Públicos – Grupo L	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
Praias, faixas de areia e calçadões Praças; jardins; morros; pátios	<b>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO L:</b> 1. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b> 2. <b>Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual. <u>Infração Gravíssima</u>.</b> 3. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u></b> - PROIBIDO / INTERDITADO. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b> .
complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de <i>skate</i>	4. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b> 5. Atender <b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H</u></b> .
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	6. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b> 7. Atender <b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H</u></b> .
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i> , academias, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> , salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	8. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b> 9. Atender <b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H</u></b> . 10. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u></b> – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - <b><u>Infração Grave</u></b>
Vias Públicas	11. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b>

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	<b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u></b>
M1 - Atividades Religiosas (atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde)	1. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b> 2. Atendimento à RESOLUÇÃO SESA Nº 371/2021. 3. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u></b> – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - <b><u>Infração Grave</u></b> .

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

M2 - Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Woman´s,...)	<p>4. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>5. Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual– <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p>
---	---

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
N1 - Baía e rios do Município. Embarcações de uso particular/passeio, Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares.	<p>1. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>2. Respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual– <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>3. <b><u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u></b> – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>4. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...) – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p> <p>5. <b><u>Restaurantes</u></b> – Observar rigorosamente <b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO C</u></b>.</p> <p>6. <b><u>PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS</u></b> - ver <b><u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H</u></b>.</p> <p>7. Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a <b><u>utilização da embarcação</u></b> seja restrita ao proprietário e seus familiares diretos.</p> <p>8. Não permitir a <b><u>presença de associados</u></b> ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</p> <p>9. Toda <b><u>embarcação</u></b> após o seu uso, deve passar por <b><u>limpeza e higienização</u></b> com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</p> <p>10. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI's adequados ao serviço, como luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>), etc – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</p>
N2 - Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	<p>11. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>12. <b>Sem restrição de horário.</b></p>

Estabelecimentos/ Atividades Grupo O	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Salgas	<p>1. Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></p> <p>2. <b>Horário normal de 2ª feira a Domingo.</b></p> <p>3. RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2020 Fonte: <a href="http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdf">http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdf</a></p> <p>4. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: <a href="http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202">http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202</a></p>

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<a href="#">0-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf</a>
--	--

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Indústria, energia elétrica, gás natural, iluminação pública, construção civil	<ol style="list-style-type: none"> <li>Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></li> <li><b>Sem restrição de Horário.</b></li> <li>RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020</li> </ol> <p>Fonte: <a href="http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf">http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf</a></p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo Q - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	<ol style="list-style-type: none"> <li>Cumprir as <b>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA</b></li> <li><b>Funcionamento com atendimento presencial de 2ª feira a sábado, devendo respeitar Restrição de Circulação das 23h00m às 05h00m - Conforme Decreto Estadual – <u>Infração Gravíssima</u>.</b></li> <li><b>No Domingo somente serviço de entrega – <u>Infração Gravíssima</u>.</b></li> <li>Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para atividade, devendo atender legislação específica para atividade e as normas e orientações das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. – <b><u>Infração Grave</u></b>.</li> <li>Manter higiene pessoal. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</li> <li>Promover cuidados para proteção do alimento. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</li> <li>Manter higiene de equipamentos e utensílios. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</li> <li>Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. – <b><u>Infração Leve</u></b>.</li> <li>No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto.</li> <li>Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.</li> </ol>

Estabelecimentos/Atividades Grupo R	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Cinemas, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas ...	<ol style="list-style-type: none"> <li>As salas de cinema e similares estão <b>PROIBIDAS</b> por força do contido expressamente no Decreto Estadual vigente / <b>INTERDITADO</b>. – <b><u>Infração Gravíssima</u></b>.</li> </ol>

Estabelecimentos/Atividades Grupo S	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Áreas Sociais e Áreas de lazer de áreas Públicas, condomínios, restaurantes, praças de alimentação, hotéis e comércios em geral ...	<ol style="list-style-type: none"> <li>São entendidas como <b>áreas sociais e de lazer</b>, espaço de uso comum pelos clientes/hóspedes/condôminos que possam ser compartilhadas por dois ou mais grupos familiares e/ou grupos sociais em um mesmo espaço de tempo em determinado estabelecimento comercial. Exemplo: salas de jogos, salas de TV, salas de computador, salas de</li> </ol>

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

leitura, espaços *kids*, brinquedoteca, saunas, piscinas, *playgrounds* e outras de uso comum ...

2. **Para uso destas áreas** deverão ser atendidas Normas e Leis Estaduais e Federais, quando da ausência dessas ou necessária sua complementação, vale o contido neste Grupo S.
3. O **estabelecimento interessado** na utilização de suas áreas sociais e de lazer deverá fazer solicitação à Vigilância Sanitária Municipal, que após vistoria emitirá parecer sobre o uso da(s) referida(s) área(s).
4. Seu funcionamento fica condicionado a inspeção e autorização da VISA. – **Infração Gravíssima**.
5. Cumprir as **NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**
6. O horário de funcionamento, quando permitido, fica restrito à atividade principal do estabelecimento e a ser determinado pela VISA, tendo como limites restritivos o contido na legislação estadual, **das 23h00m às 05h00m** – **Infração Gravíssima**.
7. **Orientações Gerais:**
  - 7.1.1. Deverá o estabelecimento providenciar e o uso garantido adequado afastamento entre grupos familiares e evitar aglomeração. – **Infração Gravíssima**.
  - 7.1.2. Não deverá haver **interação entre pessoas de diferentes grupos sociais**. – **Infração Gravíssima**.
  - 7.1.3. Deverá haver **agendamento** para uso. – **Infração Grave**.
  - 7.1.4. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada grupo.
    - 7.1.4.1. Não poderá exceder o número de 10 pessoas.
  - 7.1.5. Manter **distanciamento social** respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares.
  - 7.1.6. **Cadeiras, mesas e espreguicadeiras** deverão ter distância mínima de 2,0 metros uma da outra. – **Infração Grave**.
  - 7.1.7. **Proibido** jogos de carta e/ou de tabuleiros em ambientes fechados. – **Infração Leve**.
- 7.2. **Piscinas:**
  - 7.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – **Infração Leve**.
  - 7.2.2. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. – **Infração Leve**.
  - 7.2.3. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes à piscina. – **Infração Leve**.
  - 7.2.4. **Toalhas para usuários** da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede. – **Infração Leve**.
  - 7.2.5. **Devolução das toalhas** das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem. – **Infração Leve**.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

	<p>7.2.6. <b><u>Havendo piscinas cobertas</u></b> no local, deve-se manter janelas abertas para ampla ventilação. – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>7.2.7. Após o término de cada horário deve ser <b><u>efetuada a higienização</u></b> de escadas, baliza e bordas da piscina. – <b><u>Infração Grave.</u></b></p> <p>7.2.8. <b><u>Higienização da água e manutenção da piscina</u></b> deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>7.3. <b>Sala de jogos:</b></p> <p>7.3.1. Ampla ventilação – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>7.3.2. Com agendamento do horário de uso, garantindo o uso por grupo(s) familiar(es) sem interação e evitando aglomeração. – <b><u>Infração Gravíssima.</u></b></p> <p>7.4. <b>Academias</b></p> <p>7.4.1. <b><u>Atender as normativas constantes do Grupo – H</u></b> – Academias.</p> <p>7.4.2. Utilização mediante agendamento, <b><u>permitido um grupo familiar por vez.</u></b></p> <p>7.5. <b>Playground-espço kids</b></p> <p>7.5.1. Permitido desde que <b><u>atendidas estritamente as normativas constantes do item 7.1</u></b> deste Grupo S.</p> <p>7.5.2. Utilização mediante agendamento, <b><u>permitido 01 grupo familiar por vez.</u></b></p> <p>7.5.3. Obrigatório o uso de máscara.</p> <p>7.5.4. <b><u>Higienização</u></b> constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).</p> <p>7.6. <b>Campo de vôlei, futebol, bocha, etc.</b></p> <p>7.6.1. Utilização mediante agendamento, <b><u>permitido pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.</u></b></p> <p>7.6.2. Atender as <b><u>normativas constantes do Grupo – H.</u></b></p> <p>7.7. <b><u>Sauna</u></b> – proibido.</p>
--	--

## ANEXO II INFRAÇÕES e PENALIDADES

Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido a seguir:

**AS PENALIDADES SERÃO CONFERIDAS EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE E COMERCIO, CONFORME O GRAU DE CADA INFRAÇÃO, ESTABELECIDO NO ANEXO I DESTE DECRETO.**

Infração	Penalidade
LEVE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência e/ou</li> <li>• Multa R\$ 1.000,00 e/ou</li> <li>• Interdição do estabelecimento até a adequação.</li> </ul>
GRAVE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência</li> </ul>

	e/ou • Multa R\$ 3.000,00 e/ou • Interdição do estabelecimento até a adequação.
<b>GRAVÍSSIMA</b>	• Multa R\$ 10.000,00 e/ou • Interdição do estabelecimento até a adequação. e/ou ... • Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

Nos procedimentos em que a VISA constatar irregularidade em relação ao cumprimento das normas de biossegurança, o não atendimento da notificação preliminar acarretará a aplicação da respectiva sanção, conforme o quadro acima.

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ residente a (Rua, Av, Praça., ...)\_ \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Na Cidade \_\_\_\_\_/Estado de \_\_\_\_\_. DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino. Data: Assinatura:

### ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE - MÚSICA AO VIVO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Músico: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

A liberação fica condicionada ao atendimento das seguintes diretrizes de segurança:

1. Não mais que 3 pessoas no palco com distanciamento mínimo de 2 metros entre os músicos.
2. Microfones e instrumentos devem ser de uso individual e higienizados a cada apresentação e/ou troca de vocalista/cantor.
3. A apresentação deve ser restrita somente aos integrantes do conjunto musical.
4. Proibida a participação de menores de 12 anos.
5. Proibido o consumo de alimento pelos integrantes do conjunto musical durante as apresentações.
6. Proibido ao público o acesso ao palco.
7. Proibido Karaokê.
8. Antes, durante e após a apresentação devem ser evitadas aglomerações.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

9. Assumindo responsabilidade de atendimento das medidas de prevenção da Covid-19, que preveem evitar aglomerações, manter distanciamento e não trocar equipamentos e utensílios entre apresentadores e/ou com plateia.
10. Proibido dança, coreografia ou atividade que gere movimentação do público, contato físico entre pessoas, formação de aglomeração ou outro agravo que desrespeite o Item 1 (ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS) do Anexo I do Decreto 23626/2020, nestes casos a música deverá ser suspensa.

Ciente, de Acordo dato e assino.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Músico

\_\_\_\_\_  
Representante do Estabelecimento.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

### **ANEXO V** **SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE ÁREAS SOCIAIS E DE LAZER**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

A liberação fica condicionada ao atendimento das Normas e Orientações contidas no Grupo S do Anexo I deste Decreto Municipal.

Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade desenvolvida pelo estabelecimento.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante do Estabelecimento.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE VISTORIA – VISA/Guaratuba/PR:

FRENTE O SOLICITADO no processo em pauta, considerando a legislação em vigor, considerando o atual quadro sanitário/epidemiológico imposto pelo SARS Cov-2 causador da COVID-19 ao Município de Guaratuba, Litoral do Paraná e Estado do Paraná, a VISA-Guaratuba/PR no desempenho de suas atribuições e com base na Legislação Sanitária Vigente, pronuncia-se pelo ...

.....  
Guaratuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante do Estabelecimento.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Técnico da VISA/Guaratuba/PR

Nome: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

### ANEXO VI PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
  - a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.
3. A expedição de multa poderá ser cumulativa e concomitante à interdição e ser classificada em:

<b>Infração</b>	<b>Penalidade</b>
<b>LEVE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência e/ou</li><li>• Multa R\$ 1.000,00 e/ou</li><li>• Interdição do estabelecimento até a adequação.</li></ul>
<b>GRAVE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência e/ou</li><li>• Multa R\$ 3.000,00 e/ou</li><li>• Interdição do estabelecimento até a adequação.</li></ul>

<b>GRAVÍSSIMA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Multa R\$ 10.000,00 e/ou</b></li><li>• <b>Interdição do estabelecimento até a adequação. e/ou ...</b></li><li>• <b>Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.</b></li></ul>
-------------------	---

- a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de dois ou mais Procedimentos.
  - b. Em inspeções subsequentes, caso constatado reincidência, o valor será dobrado, para cada procedimento Infracionado.
  - c. Deve o valor ser recolhido ao Fundo Municipal de Saúde conforme LEI ESTADUAL N° 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde) e DECRETO ESTADUAL N° 5.711, de 05 de maio de 2002 (Art. 563. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será cientificado para efetuar o recolhimento à conta do respectivo Fundo de Saúde, no prazo de 30 dias, contados da data desta ciência. §1º. A cientificação será feita pessoalmente, via correio, através de aviso de recebimento, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial do município, uma única vez, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido. §2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial).
4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
- a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.
  - b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
5. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
6. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
7. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.
8. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
9. **Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.
10. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei N° 13331 de 23/11/2001 e DECRETO N° 5.711, de 05/05/2002**) e a legislação municipal.
11. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir NSOC (Normas Sanitárias Orientativas Complementares) para a atividade.
12. O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.